

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 10/05/2024

Genildo Nascimento da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

AO EXPEDIENTE DO DIA:

10/05/2024

Genildo Nascimento da Silva
Presidente

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ ESTADO DA PARAÍBA, “CASA JOÃO GALDINO CHAVES”, REALIZADA NESTE ANO DE 2024, NO DIA 06 DE MAIO. Aos seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte minutos, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, “Casa João Galdino Chaves”, iniciou-se esta Sessão, sob a Presidência do Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, o Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (Vice-Presidente), a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA (1ª Secretária), o Vereador ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR (2º Secretário) e dos Vereadores AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA. O Vereador ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ não compareceram a Sessão. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 05ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 25/04/2024, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária fazer a leitura do PARECER Nº 007/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS. Município de Camalaú. Exercício de 2022. Competência prevista no Art. 71, § 3º da Constituição Federal de 1988, para apreciar a prestação de contas anual de governo. Falhas na gestão de ordem administrativa. Emissão de parecer favorável à aprovação da prestação de contas pela Corte de contas do Estado. RELATORA: AUDENICE CHAVES SOUSA. ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o Processo Prestação de Contas do Município, referente ao Exercício 2022, constante do Processo Eletrônico TC 02659/23, de Origem do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Senhor UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO; 2. ANÁLISE: 2.1 A propositura em apreço consta da Prestação de Contas do Município, referente ao Exercício 2022, constante do Processo Eletrônico TC 02659/23, de origem do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na qual, nos termos do Parecer PPL-TC 00232/23, considerou: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das falhas passíveis de recomendações; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) observar as subdivisões na aplicação dos recursos do FUNDEB; b) regularizar o quadro de pessoal, utilizando a contratação por tempo determinado nos casos excepcionais; c) observar as exigências normativas emanadas desta Corte de Contas para o efetivo controle dos gastos com combustíveis e serviços dos veículos e máquinas; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. 1.3 – Ao final o Pleno da Corte de Contas após exame dos fatos emitiu parecer favorável e sem recomendação conforme a seguinte decisão: 2.2 Seguindo a mesma linha de entendimento, o ACÓRDÃO APL – TC 00564/23, e diante das considerações apresentada pelo Relator, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Tribunal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

Pleno decide da seguinte forma: **2.3** Notificado para, querendo, apresentar defesa escrita, através do **OFÍCIO GP Nº 021/2024**, o fez apresentando justificativas por itens indicados pelo TCE, nos seguintes termos: **2.3** É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem pela aprovação das contas, conforme recomendação do TCE. **VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO.** Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalaú, 02 de Maio de 2024. **AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora / Relatora. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022, CONSTANTE DO PROCESSO TC 02659/23, DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO.** A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 02 de Maio de 2024, as 12:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 71, § 3º, da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município de Camalaú, bem como do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, opinou **unanimente** pela **APROVAÇÃO** da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ PROCESSO TC 02659/23**, de responsabilidade do Senhor **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**, seguindo as recomendações da Corte de Contas do Estado. Sala das Comissões em 02 de Maio de 2024. **ANTÔNIO DE FREITAS FILHO, Vereador – Presidente; AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora – Relatora; JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador – Membro.** O Senhor Presidente colocou em votação o **PARECER Nº007/2024**, da Comissão de Finanças e Orçamento referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022, CONSTANTE DO PROCESSO TC 02659/23, DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO.** Em Seguida o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária fazer a leitura do **PARECER Nº 008/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Município de Camalaú. Exercício de 2020. Competência prevista no Art. 71, § 3º da Constituição Federal de 1988, para apreciar a prestação de contas anual de governo. Falhas na gestão de ordem administrativa. Emissão de parecer favorável à aprovação da prestação de contas pela Corte de contas do Estado. **RELATORA: AUDENICE CHAVES SOUSA. ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. 1. HISTÓRICO: 1.1** Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o **Processo Prestação de Contas do Município, referente ao Exercício 2020, constante do Processo Eletrônico TC 06983/21**, de Origem do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Senhores: **Alecsandro Bezerra dos Santos (01/01 a 16/08/2020) e Ezequiel Sóstenes Bezerra Farias (17/08 a 31/12/2020); 2. ANÁLISE: 2.1** A propositura em apreço consta da **Prestação de Contas do Município, referente ao Exercício 2020, constante do Processo Eletrônico TC 06983/21**, de origem do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na qual, nos termos do **Parecer PPL-TC 00246/23**, analisou o período **(01/01 a 16/08/2020)** de responsabilidade do Senhor **Alecsandro Bezerra dos Santos**, decidiu da seguinte forma: **2.2** O Parecer 0247/2023, após análise da corte de contas sobre o **Processo Eletrônico TC 06983/21**, de responsabilidade do Senhor **Ezequiel Sóstenes Bezerra Farias** referente ao período de **17/08 a 31/12/2020**, apresentou a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

seguinte decisão: **2.3 Seguindo a mesma linha de entendimento, o ACÓRDÃO APL – TC 0594/2023, e diante das considerações apresentada pelo Relator, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, o Tribunal Pleno decidiu da seguinte forma: 2.3 Notificado para, querendo, apresentar defesa escrita, através dos OFÍCIOS Nºs 022/2024 E 023/2024, o fizeram apresentando justificativas por itens indicados pelo TCE, nos seguintes termos:**

2.3.1 - Alecsandro Bezerra dos Santos, nada acrescentou de relevante sobre o Processo sob comento, alegando que os interesses maiores do Município foram preservados e no final pediu a aprovação das contas, conforme abaixo especificado:

2.3.1 - Ezequiel Sóstenes Bezerra Farias, apresentou esclarecimentos técnicos conforme abaixo especificado: 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem pela aprovação das contas, conforme recomendação do TCE. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalaú, 02 de Maio de 2024. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora / Relatora. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE Á PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020, CONSTANTE DO PROCESSO ELETRÔNICO TC 06983/21, DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DE RESPONSABILIDADE DOS SENHORES ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS (01/01 A 16/08/2020) E EZEQUIEL SÓSTENES BEZERRA FARIAS (17/08 A 31/12/2020). A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 02 de Maio de 2024, as 12:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 71, § 3º, da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município de Camalaú, bem como do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, opinou unanimemente pela APROVAÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ PROCESSO ELETRÔNICO TC 06983/21, de responsabilidade dos Senhores Alecsandro Bezerra dos Santos (01/01 a 16/08/2020) e Ezequiel Sóstenes Bezerra Farias (17/08 a 31/12/2020). Sala das Comissões em 02 de Maio de 2024. ANTÔNIO DE FREITAS FILHO, Vereador – Presidente; AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora – Relatora; JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador – Membro. O Senhor Presidente colocou em votação o PARECER Nº007/2024, da Comissão de Finanças e Orçamento referente á PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020, CONSTANTE DO PROCESSO ELETRÔNICO TC 06983/21, DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DE RESPONSABILIDADE DOS SENHORES ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS (01/01 A 16/08/2020) E EZEQUIEL SÓSTENES BEZERRA FARIAS (17/08 A 31/12/2020), cujo mesmo foi Aprovado por Unanimidade. Em Seguida o Senhor Presidente colocou em Votação á PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022, CONSTANTE DO PROCESSO TC 02659/23, DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, cujo a mesma foi Aprovada por Unanimidade com 7 (sete) votos a favor, sendo feita de forma nominal, da seguinte forma: AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, a favor, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, a favor, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, a favor, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; ELIEDSON BEZERRA BISPO, a favor, acompanhando o Parecer do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

Tribunal de Contas; ALUÍSIO LUCAS JUNIOR, a favor, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; AUDENICE CHAVES SOUSA, a favor, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas e GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, a favor, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; O Vereador ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ não estiveram presentes na Sessão. Em Seguida o Senhor Presidente colocou em Votação á **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020, CONSTANTE DO PROCESSO ELETRÔNICO TC 06983/21, DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DE RESPONSABILIDADE DOS SENHORES ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS (01/01 A 16/08/2020) E EZEQUIEL SÓSTENES BEZERRA FARIAS (17/08 A 31/12/2020)**, cujo a mesma foi **Aprovada por Unanimidade com 7 (sete) votos a favor**, sendo feita de forma nominal, da seguinte forma: AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, a favor, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, a favor, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, a favor, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; ELIEDSON BEZERRA BISPO, a favor, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; ALUÍSIO LUCAS JUNIOR, a favor, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; AUDENICE CHAVES SOUSA, a favor, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas e GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, a favor, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas; O Vereador ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ não estiveram presentes na Sessão. E por ter cumprido com a pauta do dia ocorrido, o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 06 de Maio de 2024.


ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA
Secretária da Sessão


GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente


AUDENICE CHAVES SOUSA
1ª Secretária


ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR
2º Secretário



